



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEQUI

ESTADO DE MINAS GERAIS

DECRETO Nº 020 DE 28 DE ABRIL DE 2020.

ALTERA OS DECRETOS N.º 013 DE 20 DE MARÇO DE 2020 E 014 DE 31 DE MARÇO DE 2020, QUE DISPÕEM ACERCA DAS MEDIDAS DE ENFRENTAMENTO DA PANDEMIA PROVOCADA PELO CORONAVÍRUS (COVID-19).

O Prefeito do Município de Pequi/MG, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município;

DECRETA:

Art. 1º. O Decreto 013 de 20 de março de 2020 passa a vigorar acrescido do artigo 3º-B, com a seguinte redação:

Art. 3º-B – *O atendimento ao público nas repartições públicas municipais será realizado de segunda a sexta-feira, das 12:00 às 17:00h.*

§ 1º - *O horário de trabalho dos servidores municipais que exercem atividades em âmbito administrativo e com atendimento ao público, excepcionalmente e por prazo indeterminado, será das 12:00 às 18:00h.*

§ 2º - *As repartições públicas deverão funcionar com medidas de restrição e controle de público, bem como adoção das demais medidas estabelecidas pelo Ministério da Saúde de prevenção ao contágio e contenção da propagação de infecção viral relativa ao COVID-19, inclusive com:*

I – Atendimento individualizado de usuários;

II – Utilização pelos servidores e usuários de máscaras, em caráter obrigatório; e

III – fornecimento a servidores e usuários de álcool gel para higienização das mãos.

§ 3º - *Os Secretários Municipais poderão editar normas específicas de atendimento ao público, de forma a melhor adequar a realidade de cada*



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEQUI

ESTADO DE MINAS GERAIS

órgão sob sua responsabilidade, respeitadas as premissas mínimas previstas neste Decreto.

Art. 2º. O Decreto 014 de 31 de março de 2020 passa a vigorar acrescido do artigo 1º-B, com a seguinte redação:

Art. 1º-B. *Fica obrigatório o uso de máscaras faciais ou cobertura sobre o nariz e a boca em todos os espaços públicos e estabelecimentos comerciais, industriais e de serviços no Município.*

§ Único – *Os estabelecimentos deverão impedir a entrada e a permanência de pessoas que não estiverem utilizando máscara ou cobertura sobre o nariz e a boca.*


Art. 3º. Ficam revogados os incisos I e III do art. 1º do Decreto 013 de 20 de março de 2020.

Art. 4º. Este Decreto entra em vigor no dia 04 de maio de 2020.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Pequi, 28 de abril de 2020.


João de Castro Barbosa
Prefeito Municipal

| |
|--|
| PREFEITURA MUNICIPAL DE PEQUI - MG CNPJ: 18.313.874/0001-64 Afixado (a) e Publicado (o) no Quadro de Avisos Oficial de Publicações de Atos do Poder Executivo. Pequi <u>28 / 04 / 2020</u> Assinatura:  |
|--|

José Honorato de Oliveira
397.970.746-68
Sec. Fazenda e Administração²